



PORTARIA Nº 027/2026

Institui a Equipe Técnica Transitória de Apoio à Rede de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Paula Cândido/MG, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, especialmente quanto à atuação articulada da Rede de Proteção e à garantia da continuidade dos atendimentos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade e a regularidade dos atendimentos às crianças e adolescentes do Município de Paula Cândido/MG;

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida nos autos do processo nº 1002071-08.2026.8.13.0713, que determinou ao Município a instituição de Equipe Técnica Transitória de Apoio à Rede de Proteção, preferencialmente integrada por profissionais das áreas de assistência social, saúde e educação;

CONSIDERANDO a determinação judicial para preservação do acervo físico e digital do Conselho Tutelar, organização e triagem dos casos em acompanhamento, encaminhamento dos casos urgentes aos órgãos competentes e manutenção de canal municipal de atendimento emergencial;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade dos serviços da Rede de Proteção até a conclusão do processo suplementar de escolha, homologação, capacitação e posse dos novos Conselheiros Tutelares;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Paula Cândido/MG, a **EQUIPE TÉCNICA TRANSITÓRIA DE APOIO À REDE DE PROTEÇÃO**, com a finalidade de assegurar, durante o período de transição, a continuidade dos fluxos de atendimento, acolhimento, orientação, encaminhamento e articulação da Rede de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. A equipe instituída por esta Portaria terá caráter excepcional, temporário e transitório, permanecendo em funcionamento até a efetiva posse e entrada em exercício dos novos Conselheiros Tutelares, nos termos da decisão judicial e da legislação aplicável.

Art. 2º - A Equipe Técnica Transitória será composta, preferencialmente, por servidores e profissionais vinculados às seguintes áreas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO
Rua Monsenhor Lisboa, 251 | CEP 36544-000 | Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.763.715/0001-07 | Cel.: (32)3496-0915

- I – Assistência Social;
- II – Saúde;
- III – Educação;
- IV – demais órgãos e serviços municipais integrantes da Rede de Proteção, quando necessário.

Art. 3º - A Equipe Técnica Transitória será composta pelos seguintes integrantes:

- I – Denner Lúcio Pacheco
- II – Roberta Tavares Ferreira
- III – Cibele do Rosário Silva Dias
- IV – Mariana Ribeiro Vieira
- V – Karen Hama Shiraishi Queiroz
- VI - Vania de Sales Alves da Silva

Parágrafo único. A coordenação administrativa da equipe ficará sob responsabilidade do(a) servidor(a) indicado(a) no inciso I deste artigo, competindo-lhe organizar os trabalhos, promover a articulação entre os integrantes e manter comunicação permanente com o Município e com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 4º - Compete à Equipe Técnica Transitória:

- I – organizar e realizar a triagem individualizada dos casos em acompanhamento;
- II – promover o levantamento e inventário do acervo físico e digital relacionado aos atendimentos;
- III – identificar os casos ativos e estabelecer ordem de prioridade, especialmente aqueles que apresentem situação de risco, ameaça ou violação de direitos;
- IV – encaminhar imediatamente aos órgãos legalmente competentes os casos que demandem providências específicas;
- V – acionar, sempre que necessário, os serviços de saúde, educação, assistência social, segurança pública, Ministério Público, Poder Judiciário e demais integrantes da Rede de Proteção;
- VI – manter articulação permanente com os serviços públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes;
- VII – assegurar a continuidade dos atendimentos que sejam de competência dos respectivos órgãos da Rede de Proteção;
- VIII – elaborar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas, contendo somente as informações estritamente necessárias à finalidade do serviço;
- IX – organizar os documentos e informações necessários à futura transferência dos casos aos Conselheiros Tutelares que vierem a tomar posse;
- X – prestar apoio técnico e administrativo à Rede de Proteção durante o período de transição.

Art. 5º - A Equipe Técnica Transitória deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, inventário do acervo e relação dos casos ativos, destacando aqueles que demandem análise prioritária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Rua Monsenhor Lisboa, 251 | CEP 36544-000 | Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.763.715/0001-07 | Cel.: (32)3496-0915

Art. 6º - No prazo máximo de 15 (quinze) dias, deverá ser concluída a triagem inicial de todos os casos ativos, sem prejuízo da apreciação imediata das situações urgentes.

Parágrafo único. Deverão ser identificados, prioritariamente, os casos que envolvam ameaça ou violação de direitos, medidas protetivas, diligências pendentes ou situações que demandem encaminhamento imediato aos órgãos competentes.

Art. 7º - Os casos que demandarem providência jurisdicional serão encaminhados ao órgão legalmente competente, preferencialmente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da identificação da necessidade, quando a situação assim exigir.

Parágrafo único. Cada encaminhamento judicial deverá ser instruído, quando disponível, com os documentos pertinentes, síntese do histórico, providências já adotadas, diligências pendentes, informações atualizadas e relatório técnico, vedada a simples remessa de relação nominal genérica.

Art. 8º - Fica determinado que a Equipe Técnica Transitória deverá manter sigilo sobre todas as informações relativas às crianças, adolescentes e famílias atendidas, observando-se a legislação de proteção de dados pessoais, o Estatuto da Criança e do Adolescente e as demais normas aplicáveis.

Art. 9º - O acesso ao acervo físico e digital relacionado aos atendimentos deverá ser restrito aos agentes formalmente designados e às pessoas que, em razão de suas atribuições, necessitem ter acesso às informações.

Parágrafo único. Deverão ser preservados documentos, prontuários, registros, relatórios, contatos, credenciais e demais informações necessárias à continuidade dos atendimentos e à posterior transferência organizada do acervo.

Art. 10º - Fica vedado à Equipe Técnica Transitória:

- I – apresentar-se, sob qualquer denominação, como Conselho Tutelar provisório;
- II – deliberar como colegiado ou praticar atos privativos dos Conselheiros Tutelares;
- III – aplicar medidas de proteção cuja competência seja exclusiva do Conselho Tutelar;
- IV – expedir requisições, notificações ou representações em nome do Conselho Tutelar;
- V – substituir os órgãos da Rede de Proteção na execução das políticas públicas de suas respectivas competências.

Art. 11º - Até a efetiva entrada em exercício dos novos Conselheiros Tutelares, o Município manterá canal municipal de atendimento emergencial, inclusive em períodos noturnos, finais de semana, feriados e pontos facultativos, destinado ao recebimento de comunicações urgentes e ao imediato acionamento dos órgãos competentes.

§ 1º O atendimento emergencial será organizado mediante escala definida pela Administração Municipal, assegurando-se atendimento contínuo, resposta imediata e encaminhamento tempestivo das ocorrências.

§ 2º Os horários, canais de contato e responsáveis pelo atendimento emergencial serão divulgados nos meios oficiais de comunicação do Município e nos equipamentos integrantes da Rede de Proteção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Rua Monsenhor Lisboa, 251 | CEP 36544-000 | Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.763.715/0001-07 | Cel.: (32)3496-0915

§ 3º A divulgação deverá deixar expressamente consignado que se trata de fluxo municipal transitório de apoio à Rede de Proteção, e não de Conselho Tutelar provisório.

Art. 12º - A Equipe Técnica Transitória deverá elaborar relatórios semanais de suas atividades, contendo informações suficientes para acompanhamento da execução das medidas determinadas, resguardado o sigilo das informações pessoais e sensíveis.

Art. 13º - O Município deverá assegurar os recursos humanos, materiais, financeiros, tecnológicos e logísticos necessários ao funcionamento da Equipe Técnica Transitória e à continuidade dos serviços da Rede de Proteção.

Art. 14º - A Equipe Técnica Transitória deverá atuar em articulação com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, respeitadas as competências legais de cada órgão.

Art. 15º - Concluído o processo suplementar de escolha dos membros do Conselho Tutelar, incluindo homologação do resultado, capacitação inicial obrigatória, nomeação, posse e entrada em exercício dos novos Conselheiros Tutelares, deverá ser realizada a transferência organizada, formal e documentada do acervo e dos casos em acompanhamento.

Parágrafo único. A transferência deverá ser registrada em documento próprio, contendo a relação dos casos, documentos, providências realizadas e pendências existentes, garantindo-se a continuidade dos atendimentos.

Art. 16º - A atuação da Equipe Técnica Transitória não prejudicará nem impedirá o exercício das competências legais dos demais órgãos integrantes da Rede de Proteção, devendo cada situação ser encaminhada ao órgão responsável conforme sua atribuição legal.

Art. 17º - A presente Portaria vigorará enquanto perdurar a situação excepcional que motivou sua edição, ficando sua vigência limitada à efetiva posse e entrada em exercício dos novos Conselheiros Tutelares, salvo determinação judicial ou administrativa em sentido diverso.

Art. 18º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paula Cândido/MG, 17 de agosto de 2026.

Everaldo Roberto da Conceição
Prefeito Municipal de Paula Cândido/MG